



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 001, de 14 de agosto de 2017 – Fls. 01**

**Diretoria de Receita da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**

“Institui e Regulamenta o Regime Especial, para a Atividade de Prestação de Serviço de Administração de Cartão de Crédito ou Débito e congêneres e, dá outras providências.”

**DECIO MARTINS DIAS**, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.933/2017;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Instituído e Regulamentado o Regime Especial, para as Atividades de Prestação de Serviço de Administração de Cartão de Crédito ou Débito e congêneres, conforme disciplina e determina o art. 57, da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005 – Código Tributário do Município, Decreto nº 4.899, de 28 de dezembro de 2006, nos arts. nºs 38 e 41, do Decreto nº 5.660, de 6 de maio de 2014 e, demais dispositivos legais.

**§ 1º.** Este Regime Especial é para a obtenção de qualquer forma de dados, informações, arquivos, documentos e registros, que poderão ser utilizados para efetuar inscrição municipal, controle, fiscalização, apuração, lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**§ 2º.** São obrigadas ao Regime Especial todas as empresas e/ou instituições financeiras, administradoras, operadoras, credenciadoras, emissoras e outras atividades da mesma natureza que, de forma direta, indireta, intermediária ou terceirizada, prestam serviços relativos a cartões de crédito ou débito e congêneres, sejam de qualquer espécie, independentemente da Bandeira que utilizam.

**Art. 2º.** As empresas constantes do § 2º, do Art. 1º, desta Resolução, serão enquadradas e/ou intimadas para que, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, atenda as exigências, sob pena da aplicação das penalidades previstas na LC nº 163/2005.

**Parágrafo único.** Constará do Termo de Enquadramento e/ou de Intimação as formas, prazos, condições e demais requisitos necessários ao atendimento das disposições contidas nessa Resolução e das demais normas municipais.

Decio Martins Dias  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Ferraz



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **RESOLUÇÃO Nº 001, de 14 de agosto de 2017 – Fls. 02**

### **Diretoria de Receita da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**

**Art. 3º.** Poderá ser exigido a licença e registro de cada equipamento, máquina e congêneres, onde são registrados dados ou informações, que poderão ser utilizadas para apuração do **ISSQN**.

**Art. 4º.** Os tomadores de serviços também poderão ser enquadrados e intimados para apresentarem dados, informações, arquivos, documentos e registros, que poderão ser utilizados para efetuar inscrição municipal, controle, fiscalização, apuração, lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderá solicitar informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Fazenda do Estado, relativos as operações de cartões de crédito ou débito para cruzamento de informações.

**Art. 6º.** Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, produtores, prestadores de serviço ou terceiros, ou da obrigação desses de exibi-los.

**Art. 7º.** Conforme a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, art. 6º, "As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente."

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 14 de agosto de 2017.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

Decio Martins Dias  
Secretário Municipal de Administração